



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 024/2024

Referência: Processo n.º 076/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Lei Federal n.º 14.133/2021. Projeto de Lei que institui gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Serviço de Água e Esgoto de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 095/1998. Ademais, em matéria de atribuição, a proposição é de competência do Poder Executivo Municipal. Assim sendo, não houve usurpação de iniciativa, bem como foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, a proposição, conforme registrado acima, objetiva instituir gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, pelo que os Membros das Comissões entenderam se tratar de pagamento razoável, tendo em vista a complexidade das funções exercidas pelos servidores que exercerão tais atribuições.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, na justificativa da proposição, o Chefe do Executivo destaca a desnecessidade de realização de estudo de impacto financeiro, tendo em vista que este já foi previsto na edição da Lei Complementar n.º 034/2022. Destaca, ainda, que não houve acréscimo de despesa ao presente Projeto de Lei Complementar, o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 01 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

